



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 732 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

Cria a Fundação Cultural que
específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Fundação Cultural dotada de
personalidade jurídica de direito público, denominada Fundação Cultural
"INALDO DE ARAÚJO GALVÃO", entidade fundacional diretamente
vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior, tem sede e
foro na cidade de Cruzeta e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade promover e divulgar a
cultura em todas as suas formas possíveis.

Art. 4º - É da competência da Fundação Cultural "INALDO DE
ARAÚJO GALVÃO", as seguintes ações:

I - procedimentos de apoio visando a manutenção da
Filarmônica Municipal 24 de Outubro;

II - as atividades de promoção de eventos culturais e do
estímulo aos valores artísticos no âmbito do Município;

III - atividades de preservação do acervo bibliotecário de
leitura e pesquisa pertencente ao Município;

IV - atividades de apoio ao folclore e outras formas de
manifestações da cultura popular.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Cultural
"INALDO DE ARAÚJO GALVÃO", é composta dos seguintes órgãos:

I - Presidência da Fundação;

II - Divisão Administrativa e Financeira;


Gerardo Alves da Silva
Prefeito

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Escola Municipal de Música;

VI - Biblioteca Pública Municipal "Terezinha de Jesus Medeiros Góes".

Art. 6º - A Fundação criada por esta Lei será administrada por um Presidente ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Fundação representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dela.

§ 2º - Ao Presidente da Fundação compete ainda, presidir o Conselho de Administração.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por uma única vez, cujo Conselho é assim constituído:

I - de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - de um representante do Gabinete do Prefeito;

III - de um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - de um representante da Escola Municipal de Música;

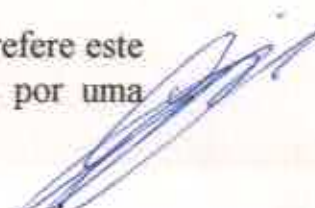
V - de um representante da Diretoria da Filarmônica Municipal 24 de Outubro.

§ 1º - O Conselho será um órgão auxiliar do Presidente da Fundação na tarefa de administração da Entidade.

§ 2º - O Conselho terá um Secretário-Geral escolhido dentre os membros do colegiado.

Art. 8º - O Conselho Fiscal previsto no artigo 5º, será composto de 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração dentre pessoas residentes no Município de Cruzeta, que possuam nível de escolaridade satisfatório, bem como notória idoneidade e com atuação destacada em atividades culturais.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho a que se refere este artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por uma única vez.



Art. 9º - Os membros dos Conselhos de que tratam os artigos 7º e 8º não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerados serviço público relevante.

Art. 10º - O patrimônio da Fundação Cultural "INALDO DE ARAÚJO GALVÃO", fica constituído por:

I - prédio da sede da Escola Municipal de Música;

II - bens móveis e imóveis que lhes tenham sido doado, incorporado ou posteriormente adquiridos;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 11 - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal;

II - doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas, entidades públicas ou privadas: nacionais ou estrangeiras;

III - recursos oriundos de convênios e outros de natureza eventual.

Art. 12 - No caso de extinção da Fundação criada por esta Lei, os seus bens e direitos passarão a integrar o Patrimônio do Município, exceto a Escola Municipal de Música e sua sede.

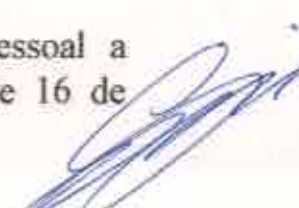
Art. 13 - As competências dos órgãos mencionados no artigo 5º e as atribuições dos integrantes do quadro de pessoal de que trata o artigo seguinte, serão estabelecidas no Estatuto da Fundação criada por esta Lei a ser aprovada oportunamente por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O quadro de pessoal permanente da Fundação Cultural "INALDO DE ARAÚJO GALVÃO", terá a seguinte estrutura:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Coordenador-Regente da Filarmônica;
- c) 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- d) 03 (três) Agentes Administrativos;
- e) 02 (dois) Agentes de Serviços Diversos.

Art. 15 - Para integrar o quadro de pessoal de que trata o artigo anterior, ficam criados os cargos de provimento em comissão e efetivo ou empregos permanentes, bem como as funções gratificadas constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores de remuneração para o pessoal a que se refere este artigo, são os estabelecidos pela Lei nº 721, de 16 de fevereiro de 1998.



Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o artigo anterior, poderão ser preenchidos excepcionalmente, por servidores da Prefeitura na condição de cedidos ou mediante pessoal habilitado em concurso público.

Art. 17 - O primeiro mandato dos conselheiros de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei terminará em 31 de dezembro de 2000.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. Constitui fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Especial de que trata este artigo, os meios permitidos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 28 de setembro de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Sec. Mun. de Administração


Cleide Milam de Araújo Assado
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte


Sílvia Maria de Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

ANEXO

(Art. 14 da Lei nº 635, de 28/09/1998)

Quantidade	Denominação do Cargo, Emprego ou Função	Símbolo ou Referência
01	Presidente	CC-2
01	Coordenador-Regente da Filarmônica	CC-2
01	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	FG-1
03	Agentes Administrativos	NM-01
02	Agentes de Serviços Diversos	NB-01